



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 6.271 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR
TERMO ASSOCIATIVO COM A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
EMATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Termo Associativo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais — EMATER, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, visando a cooperação técnica e financeira com o objetivo de desenvolver, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, o Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Conselheiro Lafaiete, de comum acordo e participação do Município, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do Termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação, por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente, com repasses mensais no valor de R\$10.476,30 (dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$125.715,60 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos).

Parágrafo único — Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada a correção dos valores repassados no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA - IBGE.

Art. 4º - Trimestralmente a Empresa se obriga a apresentar ao Município, com envio de cópia à Câmara Municipal, prestação de contas das despesas realizadas e relatório dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE
E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

CONVÊNIO

Nº. ____/2023

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

CONCEDENTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

PROPONENTE: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG.

Valor Mensal: R\$ 10.476,30

Valor Total: R\$ 125.715,60

Vigência: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36400-000, neste ato representado por seu prefeito, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/ 0001-02, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte — MG, daqui por diante designada EMATER-MG, neste ato representado pelo Gerente da Unidade Regional de Belo Horizonte, VITORIO ALVES FREITAS, brasileiro, CPF sob o nº 004.097.346-83, devidamente credenciado, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 116, celebram o presente Convênio que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a parceria entre o MUNICÍPIO e a EMATER-MG, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual N° 6.704, desenvolvendo, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Conselheiro Lafaiete, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

São objetivos gerais do presente CONVÊNIO:

1/5



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE , PROCURADORIA MUNICIPAL

1. A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. A conjugação de esforços e recursos do MUNICÍPIO e da EMATER-MG na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
3. A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. A capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.
5. A implementação de políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do município.
6. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
7. Definição de um Plano de ATER- Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA EMATER

A EMATER-MG se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Participar, juntamente com o MUNICÍPIO e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
3. Fornecer as informações ao MUNICÍPIO, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
4. Fornecer informações sobre a realidade rural do MUNICÍPIO, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
5. Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
8. Assessorar o MUNICÍPIO na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.

9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o MUNICÍPIO, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e a parcela de recursos alocada pelo MUNICÍPIO, que será composta de 01 (um) técnico de Nível Superior e 01 Servente.

10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho à necessidade da agricultura municipal.

11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste CONVENIO.

12. Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste CONVÊNIO.

13. Elaborar, apresentar e discutir com o MUNICÍPIO, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.

14. Apresentar anualmente ao MUNICÍPIO e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

15. Contribuir com os trabalhos do MUNICÍPIO nas ações do Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE e demais atividades correlatas, instruindo os produtores rurais a participarem e se adequarem a esses projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a:

1. Incluir nos seus orçamentos, por um período de 12 (doze) meses, a importância destinada à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município.

2. Transferir à EMATER-MG, os recursos referidos neste CONVÊNIO, através de crédito na conta nº 755.211-4, do Banco do Brasil S/A, Agência 16152 — Inconfidentes, da Rua Rio de Janeiro, 750, Belo Horizonte — MG, mediante carta autorizadora.

3. Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência do CONVÊNIO, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes, em comodato, conforme Termo de Cessão ajustado.

4. Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência do CONVÊNIO, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município.

5. Ceder, sem qualquer ônus para a EMATER-MG, uma secretaria do seu quadro para jornada de 8 horas diárias, além de um extensionista e um servente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE

O MUNICÍPIO repassará à EMATER-MG a quantia mensal de R\$ 10.476,30 (dez mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos), totalizando, no período de vigência do presente CONVÊNIO, o montante de R\$ 125.715,60 (cento e vinte e cinco mil setecentos e quinze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

3/5



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

O pagamento dos recursos à EMATER-MG será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

CLÁUSULA SÉTIMA

É facultado à EMATER-MG, pelo descumprimento do MUNICÍPIO do disposto nas cláusulas quarta e quinta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias após o vencimento, suspender as atividades de sua unidade de trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

CLÁUSULA OITAVA

A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pelo MUNICÍPIO, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se assim desejar, solicitar a assessoria da EMATER-MG para sua confecção.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NUMERÁRIO

As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo MUNICÍPIO cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Conselheiro Lafaiete pela EMATER-MG, cabendo a esta a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO atenderá às despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, por meio de recursos financeiros estimados correndo as despesas A conta da Dotação Orçamentária nº 2.33.01.20.606.0029.2139.3.3.90.41.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUSTO TOTAL

O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 125.715,60 (cento e vinte cinco mil setecentos e quinze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação deste CONVÊNIO, em extrato, será feita pelo MUNICÍPIO no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS VEDAÇÕES

Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuênciam das partes, mediante termo aditivo e renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DENÚNCIA

4/5



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULAS DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

Para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder DO MUNICÍPIO, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas do Estado e as demais vias ficarão em poder da EMATER-MG, termo que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, de de 2023.

Vitório Alves Freitas
Gerente Regional da EMATER – MG

Rafael de Castro Lana
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
Gláuverson Rógero Gonçalves Bento
Procurador Coordenador Geral Consultivo

Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P. ____/2023.

5/5

